LIDO EM SESSÃO
Em 20/07/2017
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 024/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 20/07/17
Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "teste do olhinho" (teste do reflexo vermelho) em recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública municipal".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública municipal em Alagoinhas ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, por meio da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

§ 1º - O teste deve ser aplicado sob a responsabilidade técnica do pediatra ou oftalmologista da unidade hospitalar, com aparelho "oftalmoscópico direto" que emite uma luz sobre a pupila do recém-nascido.

§ 2º - A realização do teste deve estar prevista na Carteira do recém-nascido, distribuídas nas maternidades ou nos postos de saúde.

Art. 2º - No caso de resultado positivo de doenças oculares detectadas, o recém-nascido deverá ser encaminhado para tratamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do exame, bem como, tal procedimento deverá ser comunicado à Secretaria Municipal da Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Parágrafo Único - Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame, apontando seu resultado.

Art. 3º - Os hospitais e maternidades que realizam partos ficam obrigados a afixar placa, em local visível, no setor onde ficam internadas as mães após o parto, com os dizeres: "Este estabelecimento está obrigado, por força de Lei Municipal, a realizar o teste do olhinho em todos os recém-nascidos".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e particulares para o devido cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde expedir, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas regulamentares e necessárias para o atendimento e fiscalização no cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.